

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO N.º/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. REINALDO BARROS CICONE**, portador do R.G. n.º 18.745.303-2 e do CPF n.º 102.104.178-54, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., com CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, estabelecida à n.º,, na cidade de, neste ato representada pelo Sr.,, portador do RG n.º e do CPF n.º de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º/2015, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados para execução do levantamento, classificação, digitalização e apuração de valor de mercado dos bens patrimoniais móveis e serviços correlatos desta Autarquia, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de (.....), conforme proposta apresentada no Convite n.º/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato é para um período de 03 (três) meses e o início dos serviços dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL.

Os preços que vigorarão no presente contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Caberá, ainda, à Contratada:

- Executar os serviços rigorosamente em conformidade com o Objeto do Convite n.º ../2015, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato;
- Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada;
- b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato;
- c) Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite n.º ../2015.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

- I – Advertência;

II – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Convite n.º/2015, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º n.º 03.01.01.1712200412.068 - 33903900 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme,

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

.....
REINALDO BARROS CICONE
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1).....

2).....